



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL *CAMPUS* DOURADOS E A EMPRESA RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA (COMERCIAL DOURADOS)

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL *CAMPUS* DOURADOS, com sede na Rua Filinto Muller, 1790, bairro Canaã I, CEP 79.833-520, na cidade de Dourados/ MS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0010-11, neste ato representado pelo Diretor Geral, Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 2.127 de 18 de dezembro de 2014, inscrito no CPF nº 324.507.608-81, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Rodrigues da Silva & Cia Ltda (Comercial Dourados)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.766.941/0001-54, sediada na Avenida Marcelino Pires, nº 950, Centro, CEP: 79.801-001 na cidade de Dourados/MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Rodrigues da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 001.031.094, expedida pela SEJUSP/MS, e CPF nº 691.494.531-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.003557.2020-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para confeccionar uma mureta de alvenaria no entorno da quadra poliesportiva do *Campus* Dourados, nas condições estabelecidas neste contrato e na Carta-Dispensa.
- 1.2. Este Contrato vincula-se a Carta-Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO TOTAL
1	Confecção de mureta em alvenaria em blocos cerâmicos de 8 furos (meia vez) medindo 130 metros lineares por 60 cm de altura a ser edificada ao redor da quadra poliesportiva do campus Dourados conforme croqui anexo. Em uma das laterais da quadra, numa extensão de 46 metros lineares deverá ser realizada a abertura de vala escavação para montagem de viga baldrame com 25 cm de profundidade e 10 cm de largura, construção de 78 m ² de alvenaria que será travada por meio de uma viga superior medindo 130 metros lineares 10 cm de profundidade e 15 cm de altura e colunas medindo 20 cm de largura e 10 cm de profundidade armadas a cada 2,5 metros uma da outra. O acabamento deve ser realizado por meio de chapisco + reboco totalizando 156m ² e 130 metros lineares de requadro.	SERV	01	R\$ 13.850,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 13/07/2020 e encerramento em 13/08/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Item	Órgão	Uasg	Fonte de Recursos	PTRES	PI
01	26415	155848	8100000000	170857	L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias a contar do “atesto” pelo servidor competente (fiscal) na nota fiscal apresentada.

5.2. A nota fiscal somente será atestada depois de finalizado o serviço pela CONTRATADA e este vistoriado pelo fiscal de contrato, que será nomeado pela CONTRATANTE quando da assinatura deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço, construção da mureta, deverá ser realizado na quadra poliesportiva do IFMS Campus Dourados, localizado na rua Filinto Muller, nº 1790, Jardim Canaã I, CEP 79.833-520.

7.2. Considerando-se as alterações climáticas e como elas podem influenciar a finalização e entrega de serviços dessa característica, ficam as partes acordadas que o trabalho deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse de ambas as partes, ser prorrogado uma vez por igual período.



7.3. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega este deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório dos motivos alegados.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada e quando eletrônica enviada para o e-mail: almoxarifado.dr@ifms.edu.br, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5. Todo o serviço será acompanhado por fiscal de contrato nomeado, oportunamente, pelo IFMS Campus Dourados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Entregar o objeto da presente contratação, mureta, dentro do prazo avençado, nas especificações e locais determinados;

8.1.2. Responder pelos vícios e defeitos dos bens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da locação;

8.1.3. Responder pela guarda de materiais fornecidos pelo IFMS Campus Dourados, bem como pelo mau uso destes;

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens contratados e o seu aceite;

8.2.2. Fornecer o material necessário para confecção da mureta de acordo com o quadro abaixo:

Saco de cimento de 50 kgs	28 sacos
Pedra brita tipo 1	3 m ³
Areia grossa	3 m ³
Areia comum	4 m ³



Tijolo 8 furos	1.400 unidades
Neutrolin 18 litros	1 unidade
Tábua 3m x 25cm	30 unidades
Arame recozido grosso	5 Kgs
Arame recozido	2 kgs
Cola para concreto	3 unidades
Barras de ferro 5/16 (8mm)	7 unidades
Barras coluna armada 5/16 (8mm)	14 unidades
Barra treliçada tg 8	22 unidades
Veda reboco	3 litros
Broxa pequena (para impermeabilizar baldrame)	2 unidades
Prego 18x24	2 kgs
Ripão	60 metros

8.2.3. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido no termo de referência;

8.2.4. Aplicar, se necessário, as sanções;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do objeto, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do vigésimo segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula um por cento) do valor do objeto recusado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir/modificar o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição/modificação não efetivada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado no subitem 6.4, 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Dourados - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Dourados, 13 de julho de 2020

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Diretor Geral
Campus Dourados IFMS
Port. nº 1423 DOU 12/12/2019

Representante Legal do CONTRATANTE

Carlos Vinicius da Silva Figueiredo
Diretor Geral *Campus* Dourados

Fernando Rodrigues da Silva
Administrador
CRA/MS Nº 3176

Representante legal da CONTRATADA

Fernando Rodrigues da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: JUNIOR RODRIGUES DA SILVA CPF: 945.155.301.00

Nome: DANIEL SANCHO DA SILVA CPF: 966.003.571-34